



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Palmeiras

Segunda-feira • 7 de Agosto de 2023 • Ano XI • Nº 829

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gêferson Santos Guimarães / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Palmeiras - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJGXMJG5RUM1NTC1QJDENE

Leis




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
PRAÇA DR. JOSÉ GONÇALVES, Nº 195 - TÉRREO
CNPJ: 16.255.259/0001-13


EDITAL Nº 004/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 66, § 13º da Lei Orgânica Municipal e o Art. 283 do Regimento Interno da Câmara, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos aqueles que virem ou dele conhecimento tiverem que, em razão de **SANÇÃO TÁCITA** foi promulgada, nesta data a seguinte Lei:

LEI nº 900/2023 - "Determina arrecadação dos Parques Municipais via Pix ou Cartão Bancário na forma que indica e dá outras providências"

Câmara Municipal de Palmeiras, em 07 de agosto de 2023


Geferson Guimarães
Presidente da Mesa


Edmundo Costa
1º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
PRAÇA DR. JOSÉ GONÇALVES, Nº 195 - TÉRREO
CNPJ: 16.255.259/0001-13

LEI nº 900/2023

"Determina arrecadação dos Parques Municipais via Pix ou Cartão Bancário na forma que indica e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as arrecadações das taxas de visitas dos Parques Municipais do Pai Inácio e do Riachinho será via Pix ou Cartão Bancário.

Parágrafo Único: Poderá haver, em casos específicos, o recebimento em espécie e deverá ser feito o seu registro em formulário próprio"

Art. 2º - Fica determinado ao Município de Palmeiras/Bahia o prazo de até 30 dias, através da SEDESP — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a instalar internet nos locais para o cumprimento da finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

08.08 — Secretaria Mun. De Desenv. Econômico Sustentável
18.541.016.2.072 — Gestão dos Parques Municipais
33.90.39.00 — Outros Ser. Terceiros — Pessoa Jurídica e/ou
33.90.40.00 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação...

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2023

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmeiras, em 07 de agosto de 2023

Jefferson Guimarães
Presidente da Mesa

Edmundo Costa
1º Secretário